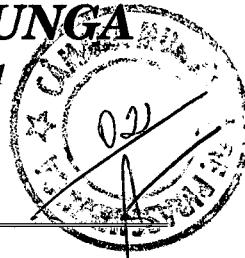




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3819 PROJETO DE LEI N° 02/2010

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 2010.

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 02/2010 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2010.

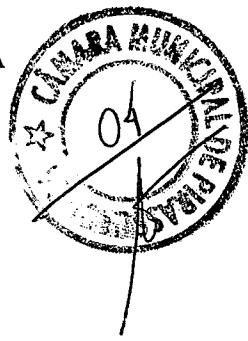
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.*

O intuito do presente é transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), sendo R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensalmente conforme Plano Operativo Anual – POA, a ser definido previamente entre as partes.

Os recursos a serem repassados à entidade são provenientes do Ministério da Saúde e serão destinados aos usuários do SUS, proporcionando-lhes serviços médico-hospitalares, sem ônus em qualquer hipótese.

Segundo a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, todos têm direito ao ingresso digno nos sistemas de saúde, sejam eles públicos ou privados. A carta é também uma importante ferramenta para que o cidadão conheça seus direitos e possa contribuir com sistema de saúde, fazendo com que ele tenha muito mais qualidade.

São princípios da Carta:

I - todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;

II - todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema;

III - todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;

IV - todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos;

V - todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada; e,

VI - todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.

E é nesse trilhar que a Prefeitura Municipal, ao assumir esse compromisso perante a comunidade, tem intenção de melhorar a excelência dos serviços prestados pela Santa Casa, fazendo com que os que ali se refugiam tenham qualidade de vida.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encareceremos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 FEV 2010

Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Relator

Otacílio José Barreiros

Paulo Rosa

Membro

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.



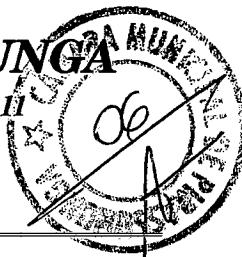
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01 FEV 2010

Leonardo Francisco Sampaio Souza Filho
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Roberto Bruno
Relator

Antônio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdffa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 01 FEV 2010

[Signature]
Presidente
Antônio Carlos Duz

[Signature]
Relator
Roberto Bruno

[Signature]
Membro
Hilderaldo Lutz Sumalo

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 01 de FEVEREIRO de 2010

Márcio Luís
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 02/2010

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2010.

Otacílio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.904, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2010.

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVIII - 26 de Fevereiro de 2010 - N.º 611

Impresso
Especial9912165295/2007-DR/SP/PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

... CORREIOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOCÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2010, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a inclusão de categoria industrial que especifica no Loteamento Empresarial e Industrial "Guilherme Müller-Filho", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2010.

Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2010

"Dispõe sobre inclusão de categoria industrial que especifica no Loteamento Empresarial e Industrial 'Guilherme Müller Filho'".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Loteamento Empresarial e Industrial, criado pela Lei Complementar nº 70, de 19 de outubro de 2006, denominado "Guilherme Müller Filho", para implantação de empreendimentos industriais dos tipos I1 – Indústria virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de risco ambiental leve fica autorizado a receber indústria do tipo I3 – Indústria de risco ambiental moderado, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores que constituem essa Casa de Leis dispõe sobre inclusão de categoria industrial que especifica no Loteamento Empresarial e Industrial "Guilherme Müller Filho".

Motivou o encaminhamento de referida proposta, reivindicação formulada pelo Secretário Municipal de Comércio e Indústria, protocolada nos autos do procedimento administrativo nº 258, de 2 de fevereiro de 2004, embasado na procura por parte de empresas com as características ora apresentadas, interessadas em se instalar em Pirassununga.

Consultada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a mesma, ao tomar ciência do intento, aduz que tal inclusão de faz necessária para solicitação de ampliação do empreendimento, obtendo-se assim, o respectivo licenciamento ambiental junto à CETESB.

De acordo com o órgão estadual competente, indústrias de risco ambiental moderado são as que tenham ao menos uma das seguintes características abaixo, ficando a critério do Poder Executivo Municipal, a autorização para a instalação das empresas que procurarem o Município com o interesse de aqui se instalarem:

I – Área construída superior a 2500,00 m²;

II – Potencial moderado de poluição da atmosfera por queima de combustíveis ou odores;

III – Operação com pelo menos um dos processos listados a seguir:

a) Adubos e corretivos do solo não fosfatados – fabricação;

b) Animais – abate;

c) Carne, conservas e salsicharia – produção com emissão de efluentes líquidos;

d) Leite e laticínios – preparação de fabricação, com emissão de efluentes líquidos;

e) Óleos essenciais vegetais e congêneres – produção;

f) Óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto – produção (exclusive refinação de produtos alimentares);

g) Pescado – preparação e fabricação de conservas;

h) Rações balanceadas para animais (excetuadas farinhas de carne, sangue, osso e peixe) – fabricação; e,

i) Tijolos, telhas e outros artefatos de barro cozido, exclusive cerâmica – produção.

Oportuno informar que a implantação dessa nova categoria de indústria não afetará em nada a estrutura já implantada no loteamento, quanto ao quesito poluição ambiental, pois licenças serão obtidas em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e dado o interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.904, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o caput deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.905, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 2.399.400,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I – Procuradoria Geral do Município

040100 0312270032263 339039 –

Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 242.200,00

II – Secretaria Municipal de Finanças